

Anexo I integrante do Decreto nº 61.706, de 17 de agosto de 2022
Secretaria Municipal de Educação
Tabela "A" - Cargos de Provimento em Comissão do Gabinete do Secretário

Símbolo	Denominação do Cargo	Critério de Ocupação	Unidade de lotação	Quantidade CDAs-Unitários
CDA-6	Assessor VI	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Gabinete do Secretário	6
CDA-6	Assessor VI	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Gabinete do Secretário	6
CDA-6	Assessor VI	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Gabinete do Secretário	6
CDA-6	Assessor VI	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Gabinete do Secretário	6
CDA-6	Assessor VI	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Gabinete do Secretário	6
CDA-5	Assessor V	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Gabinete do Secretário	5
CDA-5	Assessor V	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Gabinete do Secretário	5
CDA-5	Assessor V	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Gabinete do Secretário	5
CDA-5	Assessor V	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Gabinete do Secretário	5
CDA-5	Assessor V	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Gabinete do Secretário	5
CDA-5	Chefe de Assessoria I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Assessoria Parlamentar	5
CDA-5	Chefe de Assessoria I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Assessoria de Comunicação Social	5
CDA-4	Chefe de Núcleo II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal com licenciatura plena	Núcleo de Transparência Ativa e Controle Interno	4
CDA-4	Chefe de Núcleo II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Núcleo Administrativo	4
CDA-4	Assessor IV	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Gabinete do Secretário	4
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira administrativa preferentemente com formação completa em nível superior, ou integrantes da carreira de Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional, na disciplina de Administração	Núcleo Administrativo	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para servidores municipais	Núcleo Administrativo	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Gabinete do Secretário	3

CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Assessoria de Comunicação Social	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Gabinete do Secretário	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Assessoria de Comunicação Social	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e restrito privativamente à bacharel em direito com registro ativo na OAB	Assessoria Jurídica	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Assessoria de Comunicação Social	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e restrito privativamente à bacharel em direito com registro ativo na OAB	Assessoria Jurídica	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Gabinete do Secretário	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal	Assessoria Parlamentar	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Gabinete do Secretário	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Gabinete do Secretário	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Assessoria de Comunicação Social	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Gabinete do Secretário	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Assessoria de Comunicação Social	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Assessoria de Comunicação Social	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Gabinete do Secretário	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Gabinete do Secretário	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e restrito privativamente à bacharel em direito com registro ativo na OAB	Assessoria Jurídica	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Gabinete do Secretário	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Gabinete do Secretário	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Gabinete do Secretário	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal com licenciatura plena	Núcleo Administrativo	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal com licenciatura plena	Núcleo Administrativo	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Gabinete do Secretário	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e restrito privativamente à bacharel em direito com registro ativo na OAB	Assessoria Jurídica	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e restrito privativamente à bacharel em direito com registro ativo na OAB	Assessoria Jurídica	3

CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Gabinete do Secretário	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Gabinete do Secretário	3
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para servidores municipais	Gabinete do Secretário	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Gabinete do Secretário	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Gabinete do Secretário	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Gabinete do Secretário	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Gabinete do Secretário	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Gabinete do Secretário	2
Total CDAs -unitários				185

Tabela "B" - Cargos de Provimento em Comissão da Coordenadoria Pedagógica - COPED

Símbolo	Denominação do Cargo	Critério de Ocupação	Unidade de lotação	Quantidade CDAs-Unitários
CDA-5	Coordenador I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Coordenadoria Pedagógica	5
CDA-4	Diretor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal	Divisão de Educação Especial	4
CDA-4	Diretor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, com licenciatura plena	Divisão de Educação de Jovens e Adultos	4
CDA-4	Diretor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, com licenciatura plena	Divisão de Ensino Fundamental e Médio	4
CDA-4	Diretor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, com licenciatura plena	Divisão de Educação Infantil	4
CDA-4	Assessor IV	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Coordenadoria Pedagógica	4
CDA-3	Chefe de Núcleo I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal com licenciatura plena	Núcleo Técnico de Currículo	3
CDA-3	Chefe de Núcleo I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal com licenciatura plena	Núcleo Técnico do Sistema de Formação de Educadores da Rede Municipal de Ensino de São Paulo	3
CDA-3	Chefe de Núcleo I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal com licenciatura plena	Núcleo Técnico de Avaliação	3
CDA-3	Chefe de Núcleo I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Centro de Multimeios	3

CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para servidores municipais	Coordenadoria Pedagógica	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, entre portadores diploma de nível universitário	Coordenadoria Pedagógica	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, entre portadores diploma de nível universitário	Coordenadoria Pedagógica	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Coordenadoria Pedagógica	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal	Coordenadoria Pedagógica	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal	Coordenadoria Pedagógica	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Coordenadoria Pedagógica	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, com licenciatura plena	Coordenadoria Pedagógica	3
Total CDAs - unitários				61

Tabela "C" - Cargos de Provimento em Comissão da Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados - COCEU

Símbolo	Denominação do Cargo	Critério de Ocupação	Unidade de lotação	Quantidade CDAs - Unitários
CDA-5	Coordenador I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados	5
CDA-4	Diretor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal	Divisão de Gestão Democrática e Programas Intersecretariais	4
CDA-4	Diretor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal	Divisão de Cultura	4
CDA-4	Diretor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Divisão de Esporte, Corpo e Movimento	4
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira Administrativa, preferentemente portadores de diploma de nível universitário, ou integrantes da carreira de Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional, na disciplina de Administração	Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados	3
Total CDAs - unitários				26

Tabela "D" - Cargos de Provimento em Comissão da Coordenadoria de Alimentação Escolar - CODAE

Símbolo	Denominação do Cargo	Critério de Ocupação	Unidade de lotação	Quantidade CDAs - Unitários
CDA-5	Coordenador I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Coordenadoria de Alimentação Escolar	5
CDA-4	Diretor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Divisão de Qualidade e Logística dos Alimentos	4
CDA-4	Diretor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Divisão de Educação Alimentar e Nutricional	4
CDA-4	Diretor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Divisão de Nutrição Escolar	4
CDA-4	Diretor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal	Divisão de Gestão e Contratos da Alimentação Escolar	4
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Coordenadoria de Alimentação Escolar	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Coordenadoria de Alimentação Escolar	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Coordenadoria de Alimentação Escolar	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Coordenadoria de Alimentação Escolar	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Coordenadoria de Alimentação Escolar	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Coordenadoria de Alimentação Escolar	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para servidores municipais	Coordenadoria de Alimentação Escolar	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para servidores municipais	Coordenadoria de Alimentação Escolar	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Coordenadoria de Alimentação Escolar	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Coordenadoria de Alimentação Escolar	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Coordenadoria de Alimentação Escolar	3

CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para portadores de diploma de nível médio	Coordenadoria de Alimentação Escolar	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para portadores de diploma de nível médio	Coordenadoria de Alimentação Escolar	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para portadores de diploma de nível médio	Coordenadoria de Alimentação Escolar	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para portadores de diploma de nível médio	Coordenadoria de Alimentação Escolar	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para portadores de diploma de nível médio	Coordenadoria de Alimentação Escolar	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Coordenadoria de Alimentação Escolar	2
Total CDAs - unitários				66

Tabela "E" - Cargos de Provimento em Comissão da Coordenadoria de Compras - COMPS

Símbolo	Denominação do Cargo	Critério de Ocupação	Unidade de lotação	Quantidade CDAs - Unitários
CDA-5	Coordenador I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente	Coordenadoria de Compras	5
CDA-4	Assessor IV	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Coordenadoria de Compras	4
CDA-4	Assessor IV	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Coordenadoria de Compras	4
CDA-4	Assessor IV	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Coordenadoria de Compras	4
CDA-4	Assessor IV	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Coordenadoria de Compras	4
CDA-4	Assessor IV	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Coordenadoria de Compras	4
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Coordenadoria de Compras	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Coordenadoria de Compras	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira Administrativa, preferentemente portadores de diploma de nível universitário, ou integrantes da carreira de Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional, na disciplina de Administração	Coordenadoria de Compras	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Coordenadoria de Compras	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal com licenciatura plena	Coordenadoria de Compras	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal com licenciatura plena	Coordenadoria de Compras	3
Total CDAs -unitários				43

Tabela "F" - Cargos de Provimento em Comissão da Coordenadoria de Contratos de Obras e Manutenção Predial - COMAPRE

Símbolo	Denominação do Cargo	Critério de Ocupação	Unidade de lotação	Quantidade CDAs - Unitários
CDA-5	Coordenador I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Coordenadoria de Contratos de Obras e Manutenção Predial	5
CDA-4	Assessor IV	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Coordenadoria de Contratos de Obras e Manutenção Predial	4
CDA-4	Assessor IV	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Coordenadoria de Contratos de Obras e Manutenção Predial	4
CDA-4	Assessor IV	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Coordenadoria de Contratos de Obras e Manutenção Predial	4
CDA-4	Assessor IV	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Coordenadoria de Contratos de Obras e Manutenção Predial	4
CDA-4	Assessor IV	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Coordenadoria de Contratos de Obras e Manutenção Predial	4
CDA-4	Assessor IV	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Coordenadoria de Contratos de Obras e Manutenção Predial	4
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Coordenadoria de Contratos de Obras e Manutenção Predial	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Coordenadoria de Contratos de Obras e Manutenção Predial	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Coordenadoria de Contratos de Obras e Manutenção Predial	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Coordenadoria de Contratos de Obras e Manutenção Predial	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Coordenadoria de Contratos de Obras e Manutenção Predial	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, com licenciatura plena	Coordenadoria de Contratos de Obras e Manutenção Predial	3
Total CDAs - unitários				47

Tabela "G" - Cargos de Provimento em Comissão da Coordenadoria de Contratos de Serviços e Fornecimento - COSERV

Símbolo	Denominação do Cargo	Critério de Ocupação	Unidade de lotação	Quantidade CDAs -Unitários
CDA-5	Coordenador I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Coordenadoria de Contratos de Serviços e Fornecimento	5
CDA-4	Assessor IV	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Coordenadoria de Contratos de Serviços e Fornecimento	4
CDA-3	Assessor IV	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Coordenadoria de Contratos de Serviços e Fornecimento	3
CDA-4	Diretor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal	Divisão de Insumos, Administração e Logística	4
CDA-4	Diretor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal com licenciatura plena	Divisão de Gestão de Contratos	4
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Coordenadoria de Contratos de Serviços e Fornecimento	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal	Coordenadoria de Contratos de Serviços e Fornecimento	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para servidores municipais com formação completa em nível superior	Coordenadoria de Contratos de Serviços e Fornecimento	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, com licenciatura plena	Coordenadoria de Contratos de Serviços e Fornecimento	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, com licenciatura plena	Coordenadoria de Contratos de Serviços e Fornecimento	3
Total CDAs - unitários				35

Tabela "H" - Cargos de Provimento em Comissão da Supervisão de Contabilidade - CONT

Símbolo	Denominação do Cargo	Critério de Ocupação	Unidade de lotação	Quantidade CDAs - Unitários
CDA-5	Coordenador I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Supervisão de Contabilidade	5
CDA-4	Diretor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Divisão de Contabilidade	4
CDA-4	Diretor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Divisão de Finanças e Repasses da Alimentação Escolar	4
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Supervisão de Contabilidade	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Supervisão de Contabilidade	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Supervisão de Contabilidade	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira de Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional, na disciplina de Ciências Contábeis	Supervisão de Contabilidade	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Supervisão de Contabilidade	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Supervisão de Contabilidade	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Supervisão de Contabilidade	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Supervisão de Contabilidade	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Supervisão de Contabilidade	3
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Supervisão de Contabilidade	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Supervisão de Contabilidade	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para portadores de diploma de nível médio	Supervisão de Contabilidade	2
Total CDAs - unitários				46

Tabela "I" - Cargos de Provimento em Comissão da Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP

Símbolo	Denominação do Cargo	Critério de Ocupação	Unidade de lotação	Quantidade CDAs-Unitários
CDA-5	Coordenador I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	5
CDA-4	Assessor IV	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	4
CDA-4	Assessor IV	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	4
CDA-4	Assessor IV	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	4
CDA-4	Assessor IV	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	4
CDA-4	Assessor IV	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	4
CDA-4	Assessor IV	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	4
CDA-4	Diretor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Divisão de Gestão de Pagamento	4
CDA-4	Diretor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal	Divisão de Gestão de Carreiras	4
CDA-4	Diretor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal com licenciatura plena	Divisão de Desenvolvimento Profissional	4
CDA-4	Diretor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Divisão de Gestão de Tempo de Serviço	4
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira Administrativa, preferentemente portadores de diploma de nível universitário, ou integrantes da carreira de Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional, na disciplina de Administração	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, com licenciatura plena	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	3
Total CDAs - unitários				69

Tabela "J" - Cargos de Provimento em Comissão da Coordenadoria de Planejamento e Orçamento - COPLAN

Símbolo	Denominação do Cargo	Critério de Ocupação	Unidade de lotação	Quantidade CDAs-Unitários
CDA-5	Coordenador I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Coordenadoria de Planejamento e Orçamento	5
CDA-4	Assessor IV	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Coordenadoria de Planejamento e Orçamento	4
CDA-4	Assessor IV	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Coordenadoria de Planejamento e Orçamento	4
CDA-4	Assessor IV	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Coordenadoria de Planejamento e Orçamento	4
CDA-4	Assessor IV	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Coordenadoria de Planejamento e Orçamento	4
CDA-4	Assessor IV	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Coordenadoria de Planejamento e Orçamento	4
CDA-4	Diretor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Divisão de Orçamento Geral e da Alimentação Escolar	4
CDA-4	Diretor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior, nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Divisão de Acompanhamento de Prestação de Contas	4
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Coordenadoria de Planejamento e Orçamento	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Coordenadoria de Planejamento e Orçamento	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Coordenadoria de Planejamento e Orçamento	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Coordenadoria de Planejamento e Orçamento	3
Total CDAs - unitários				45

Tabela "K" - Cargos de Provimento em Comissão da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - COTIC

Símbolo	Denominação do Cargo	Critério de Ocupação	Unidade de lotação	Quantidade CDAs-Unitários
CDA-5	Coordenador I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação	5
CDA-4	Diretor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Divisão de Desenvolvimento de Sistemas	4
CDA-4	Diretor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Divisão de Infraestrutura Tecnológica	4
CDA-4	Diretor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Divisão de Informações Educacionais	4
CDA-4	Diretor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação	4
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para portadores de diploma de nível superior	Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação	3
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, entre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação	2
Total CDAs - unitários				32

Tabela "L" - Cargos de Provimento em Comissão das Diretorias Regionais de Educação - DRE

Símbolo	Denominação do Cargo	Critério de Ocupação	Unidade de lotação	Quantidade CDAs-Unitários
CDA-5	Diretor Regional de Educação	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal	Diretoria Regional de Educação Ipiranga	5
CDA-5	Diretor Regional de Educação	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal	Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé	5
CDA-5	Diretor Regional de Educação	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal	Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia	5
CDA-5	Diretor Regional de Educação	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal	Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá	5
CDA-5	Diretor Regional de Educação	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal	Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	5
CDA-5	Diretor Regional de Educação	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal	Diretoria Regional de Educação Santo Amaro	5
CDA-5	Diretor Regional de Educação	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal	Diretoria Regional de Educação Penha	5
CDA-5	Diretor Regional de Educação	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal	Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro	5
CDA-5	Diretor Regional de Educação	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal	Diretoria Regional de Educação Itaquera	5
CDA-5	Diretor Regional de Educação	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal	Diretoria Regional de Educação São Miguel	5

CDA-5	Diretor Regional de Educação	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal	Diretoria Regional de Educação Guaianases	5
CDA-5	Diretor Regional de Educação	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal	Diretoria Regional de Educação Butantã	5
CDA-5	Diretor Regional de Educação	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal	Diretoria Regional de Educação São Mateus	5
CDA-4	Supervisor	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal	Supervisão Escolar, da Diretoria Regional de Educação Ipiranga	4
CDA-4	Diretor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal	Divisão Pedagógica, da Diretoria Regional de Educação Ipiranga	4
CDA-4	Diretor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, restrito privativamente para servidores municipais e exigida formação completa em nível superior	Divisão de Administração e Finanças, da Diretoria Regional de Educação Ipiranga	4
CDA-4	Diretor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, restrito privativamente para servidores municipais e exigida formação completa em nível superior	Divisão dos Centros Educacionais Unificados, da Diretoria Regional de Educação Ipiranga	4
CDA-4	Supervisor	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal	Supervisão Escolar, da Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé	4
CDA-4	Diretor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal	Divisão Pedagógica, da Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé	4
CDA-4	Diretor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, restrito privativamente para servidores municipais e exigida formação completa em nível superior	Divisão de Administração e Finanças, da Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé	4
CDA-4	Diretor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, restrito privativamente para servidores municipais e exigida formação completa em nível superior	Divisão dos Centros Educacionais Unificados, da Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé	4
CDA-4	Supervisor	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal	Supervisão Escolar, da Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia	4
CDA-4	Diretor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal	Divisão Pedagógica, da Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia	4

CDA-4	Diretor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, restrito privativamente para servidores municipais e exigida formação completa em nível superior	Divisão de Administração e Finanças, da Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia	4
CDA-4	Diretor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, restrito privativamente para servidores municipais e exigida formação completa em nível superior	Divisão dos Centros Educacionais Unificados, da Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia	4
CDA-4	Supervisor	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal	Supervisão Escolar, da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá	4
CDA-4	Diretor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal	Divisão Pedagógica, da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá	4
CDA-4	Diretor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, restrito privativamente para servidores municipais e exigida formação completa em nível superior	Divisão de Administração e Finanças, da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá	4
CDA-4	Diretor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, restrito privativamente para servidores municipais e exigida formação completa em nível superior	Divisão dos Centros Educacionais Unificados, da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá	4
CDA-4	Supervisor	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal	Supervisão Escolar, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	4
CDA-4	Diretor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal	Divisão Pedagógica, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	4
CDA-4	Diretor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, restrito privativamente para servidores municipais e exigida formação completa em nível superior	Divisão de Administração e Finanças, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	4
CDA-4	Diretor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, restrito privativamente para servidores municipais e exigida formação completa em nível superior	Divisão dos Centros Educacionais Unificados, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	4
CDA-4	Supervisor	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal	Supervisão Escolar, da Diretoria Regional de Educação Santo Amaro	4
CDA-4	Diretor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal	Divisão Pedagógica, da Diretoria Regional de Educação Santo Amaro	4
CDA-4	Diretor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, restrito privativamente para servidores municipais e exigida formação completa em nível superior	Divisão de Administração e Finanças, da Diretoria Regional de Educação Santo Amaro	4

CDA-4	Diretor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, restrito privativamente para servidores municipais e exigida formação completa em nível superior	Divisão dos Centros Educacionais Unificados, da Diretoria Regional de Educação Santo Amaro	4
CDA-4	Supervisor	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal	Supervisão Escolar, da Diretoria Regional de Educação Penha	4
CDA-4	Diretor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal	Divisão Pedagógica, da Diretoria Regional de Educação Penha	4
CDA-4	Diretor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, restrito privativamente para servidores municipais e exigida formação completa em nível superior	Divisão de Administração e Finanças, da Diretoria Regional de Educação Penha	4
CDA-4	Diretor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, restrito privativamente para servidores municipais e exigida formação completa em nível superior	Divisão dos Centros Educacionais Unificados, da Diretoria Regional de Educação Penha	4
CDA-4	Supervisor	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal	Supervisão Escolar, da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro	4
CDA-4	Diretor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal	Divisão Pedagógica, da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro	4
CDA-4	Diretor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, restrito privativamente para servidores municipais e exigida formação completa em nível superior	Divisão de Administração e Finanças, da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro	4
CDA-4	Diretor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, restrito privativamente para servidores municipais e exigida formação completa em nível superior	Divisão dos Centros Educacionais Unificados, da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro	4
CDA-4	Supervisor	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal	Supervisão Escolar, da Diretoria Regional de Educação Itaquera	4
CDA-4	Diretor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal	Divisão Pedagógica, da Diretoria Regional de Educação Itaquera	4
CDA-4	Diretor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, restrito privativamente para servidores municipais e exigida formação completa em nível superior	Divisão de Administração e Finanças, da Diretoria Regional de Educação Itaquera	4
CDA-4	Diretor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, restrito privativamente para servidores municipais e exigida formação completa em nível superior	Divisão dos Centros Educacionais Unificados, da Diretoria Regional de Educação Itaquera	4

CDA-4	Supervisor	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal	Supervisão Escolar, da Diretoria Regional de Educação São Miguel	4
CDA-4	Diretor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal	Divisão Pedagógica, da Diretoria Regional de Educação São Miguel	4
CDA-4	Diretor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, restrito privativamente para servidores municipais e exigida formação completa em nível superior	Divisão de Administração e Finanças, da Diretoria Regional de Educação São Miguel	4
CDA-4	Diretor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, restrito privativamente para servidores municipais e exigida formação completa em nível superior	Divisão dos Centros Educacionais Unificados, da Diretoria Regional de Educação São Miguel	4
CDA-4	Supervisor	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal	Supervisão Escolar, da Diretoria Regional de Educação Guaianases	4
CDA-4	Diretor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal	Divisão Pedagógica, da Diretoria Regional de Educação Guaianases	4
CDA-4	Diretor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, restrito privativamente para servidores municipais e exigida formação completa em nível superior	Divisão de Administração e Finanças, da Diretoria Regional de Educação Guaianases	4
CDA-4	Diretor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, restrito privativamente para servidores municipais e exigida formação completa em nível superior	Divisão dos Centros Educacionais Unificados, da Diretoria Regional de Educação Guaianases	4
CDA-4	Supervisor	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal	Supervisão Escolar, da Diretoria Regional de Educação Butantã	4
CDA-4	Diretor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal	Divisão Pedagógica, da Diretoria Regional de Educação Butantã	4
CDA-4	Diretor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, restrito privativamente para servidores municipais e exigida formação completa em nível superior	Divisão de Administração e Finanças, da Diretoria Regional de Educação Butantã	4
CDA-4	Diretor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, restrito privativamente para servidores municipais e exigida formação completa em nível superior	Divisão dos Centros Educacionais Unificados, da Diretoria Regional de Educação Butantã	4
CDA-4	Supervisor	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal	Supervisão Escolar, da Diretoria Regional de Educação São Mateus	4

CDA-4	Diretor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal	Divisão Pedagógica, da Diretoria Regional de Educação São Mateus	4
CDA-4	Diretor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, restrito privativamente para servidores municipais e exigida formação completa em nível superior	Divisão de Administração e Finanças, da Diretoria Regional de Educação São Mateus	4
CDA-4	Diretor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, restrito privativamente para servidores municipais e exigida formação completa em nível superior	Divisão dos Centros Educacionais Unificados, da Diretoria Regional de Educação São Mateus	4
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Engenharia	Diretoria Regional de Educação Ipiranga	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior de Contador	Diretoria Regional de Educação Ipiranga	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Ciências Jurídicas e Sociais	Diretoria Regional de Educação Ipiranga	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Diretoria Regional de Educação Ipiranga	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Engenharia	Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior de Contador	Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Ciências Jurídicas e Sociais	Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Engenharia	Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior de Contador	Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Ciências Jurídicas e Sociais	Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá	3

CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Engenharia	Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Ciências Jurídicas e Sociais	Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior de Contador	Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Ciências Jurídicas e Sociais	Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Engenharia	Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior de Contador	Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Ciências Jurídicas e Sociais	Diretoria Regional de Educação Santo Amaro	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Engenharia	Diretoria Regional de Educação Santo Amaro	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Diretoria Regional de Educação Santo Amaro	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior de Contador	Diretoria Regional de Educação Santo Amaro	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Engenharia	Diretoria Regional de Educação Penha	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Diretoria Regional de Educação Penha	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Ciências Jurídicas e Sociais	Diretoria Regional de Educação Penha	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior de Contador	Diretoria Regional de Educação Penha	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Ciências Jurídicas e Sociais	Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro	3

CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior de Contador	Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Engenharia	Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Ciências Jurídicas e Sociais	Diretoria Regional de Educação Itaquera	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior de Contador	Diretoria Regional de Educação Itaquera	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Engenharia	Diretoria Regional de Educação Itaquera	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Diretoria Regional de Educação Itaquera	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Diretoria Regional de Educação São Miguel	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Ciências Jurídicas e Sociais	Diretoria Regional de Educação São Miguel	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior de Contador	Diretoria Regional de Educação São Miguel	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Engenharia	Diretoria Regional de Educação São Miguel	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Diretoria Regional de Educação Guaianases	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Ciências Jurídicas e Sociais	Diretoria Regional de Educação Guaianases	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior de Contador	Diretoria Regional de Educação Guaianases	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Engenharia	Diretoria Regional de Educação Guaianases	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Diretoria Regional de Educação Butantã	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Ciências Jurídicas e Sociais	Diretoria Regional de Educação Butantã	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior de Contador	Diretoria Regional de Educação Butantã	3

CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Engenharia	Diretoria Regional de Educação Butantã	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Ciências Jurídicas e Sociais	Diretoria Regional de Educação São Mateus	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Diretoria Regional de Educação São Mateus	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Engenharia	Diretoria Regional de Educação São Mateus	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior de Contador	Diretoria Regional de Educação São Mateus	3
CDA-4	Gestor de Equipamento Público II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, mediante escolha em lista triplíce, e restrito privativamente para integrantes da carreira do magistério municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Centro Educacional Unificado Heliópolis, da Diretoria Regional de Educação Ipiranga	4
CDA-4	Gestor de Equipamento Público II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, mediante escolha em lista triplíce e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, portadores de diploma de curso superior de graduação, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Centro Educacional Unificado Parque Bristol, da Diretoria Regional de Educação Ipiranga	4
CDA-4	Gestor de Equipamento Público II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, mediante escolha em lista triplíce e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, portadores de diploma de curso superior de graduação, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Centro Educacional Unificado Jaguaré, da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá	4
CDA-4	Gestor de Equipamento Público II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, mediante escolha em lista triplíce, e restrito privativamente para integrantes da carreira do magistério municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Centro Educacional Unificado Meninos, da Diretoria Regional de Educação Ipiranga	4
CDA-4	Gestor de Equipamento Público II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, mediante escolha em lista triplíce, e restrito privativamente para integrantes da carreira do magistério municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Centro Educacional Unificado Jaçanã, da Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé	4

CDA-4	Gestor de Equipamento Público II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, mediante escolha em lista triplíce e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, portadores de diploma de curso superior de graduação, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Centro Educacional Unificado Jardim Paulistano, da Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia	4
CDA-4	Gestor de Equipamento Público II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, mediante escolha em lista triplíce, e restrito privativamente para integrantes da carreira do magistério municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Centro Educacional Unificado Paz, da Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia	4
CDA-4	Gestor de Equipamento Público II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, mediante escolha em lista triplíce e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, portadores de diploma de curso superior de graduação, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Centro Educacional Unificado Parque Anhanguera, da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá	4
CDA-4	Gestor de Equipamento Público II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, mediante escolha em lista triplíce, e restrito privativamente para integrantes da carreira do magistério municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Centro Educacional Unificado Pêra Marmelo, da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá	4
CDA-4	Gestor de Equipamento Público II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, mediante escolha em lista triplíce, e restrito privativamente para integrantes da carreira do magistério municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Centro Educacional Unificado Perus, da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá	4
CDA-4	Gestor de Equipamento Público II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, mediante escolha em lista triplíce, e restrito privativamente para integrantes da carreira do magistério municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Centro Educacional Unificado Vila Atlântica, da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá	4
CDA-4	Gestor de Equipamento Público II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, mediante escolha em lista triplíce e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, portadores de diploma de curso superior de graduação, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Centro Educacional Unificado Capão Redondo, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	4

CDA-4	Gestor de Equipamento Público II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, mediante escolha em lista triplíce e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, portadores de diploma de curso superior de graduação, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Centro Educacional Unificado Guarapiranga, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	4
CDA-4	Gestor de Equipamento Público II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, mediante escolha em lista triplíce e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, portadores de diploma de curso superior de graduação, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Centro Educacional Unificado Vila do Sol, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	4
CDA-4	Gestor de Equipamento Público II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, mediante escolha em lista triplíce e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, portadores de diploma de curso superior de graduação, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Centro Educacional Unificado Paraisópolis, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	4
CDA-4	Gestor de Equipamento Público II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, mediante escolha em lista triplíce e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, portadores de diploma de curso superior de graduação, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Centro Educacional Unificado Cantos do Amanhecer, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	4
CDA-4	Gestor de Equipamento Público II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, mediante escolha em lista triplíce, e restrito privativamente para integrantes da carreira do magistério municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Centro Educacional Unificado Campo Limpo, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	4
CDA-4	Gestor de Equipamento Público II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, mediante escolha em lista triplíce, e restrito privativamente para integrantes da carreira do magistério municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Centro Educacional Unificado Feitico da Vila, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	4
CDA-4	Gestor de Equipamento Público II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, mediante escolha em lista triplíce, e restrito privativamente para integrantes da carreira do magistério municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Centro Educacional Unificado Casa Blanca, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	4

CDA-4	Gestor de Equipamento Público II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, mediante escolha em lista triplíce e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, portadores de diploma de curso superior de graduação, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Centro Educacional Unificado Caminho do Mar, da Diretoria Regional de Educação Santo Amaro	4
CDA-4	Gestor de Equipamento Público II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, mediante escolha em lista triplíce, e restrito privativamente para integrantes da carreira do magistério municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Centro Educacional Unificado Alvarenga, da Diretoria Regional de Educação Santo Amaro	4
CDA-4	Gestor de Equipamento Público II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, mediante escolha em lista triplíce e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, portadores de diploma de curso superior de graduação, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Centro Educacional Unificado Quinta do Sol, da Diretoria Regional de Educação Penha	4
CDA-4	Gestor de Equipamento Público II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, mediante escolha em lista triplíce e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, portadores de diploma de curso superior de graduação, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Centro Educacional Unificado Tiquatira, da Diretoria Regional de Educação Penha	4
CDA-4	Gestor de Equipamento Público II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, mediante escolha em lista triplíce e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, portadores de diploma de curso superior de graduação, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Centro Educacional Unificado Parelheiros, da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro	4
CDA-4	Gestor de Equipamento Público II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, mediante escolha em lista triplíce, e restrito privativamente para integrantes da carreira do magistério municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Centro Educacional Unificado Cidade Dutra, da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro	4
CDA-4	Gestor de Equipamento Público II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, mediante escolha em lista triplíce, e restrito privativamente para integrantes da carreira do magistério municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Centro Educacional Unificado Vila Rubi, da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro	4

CDA-4	Gestor de Equipamento Público II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, mediante escolha em lista triplíce, e restrito privativamente para integrantes da carreira do magistério municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Centro Educacional Unificado Navegantes, da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro	4
CDA-4	Gestor de Equipamento Público II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, mediante escolha em lista triplíce, e restrito privativamente para integrantes da carreira do magistério municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Centro Educacional Unificado Três Lagos, da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro	4
CDA-4	Gestor de Equipamento Público II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, mediante escolha em lista triplíce e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, portadores de diploma de curso superior de graduação, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Centro Educacional Unificado Formosa, da Diretoria Regional de Educação Itaquera	4
CDA-4	Gestor de Equipamento Público II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, mediante escolha em lista triplíce, e restrito privativamente para integrantes da carreira do magistério municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Centro Educacional Unificado Aricanduva, da Diretoria Regional de Educação Itaquera	4
CDA-4	Gestor de Equipamento Público II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, mediante escolha em lista triplíce, e restrito privativamente para integrantes da carreira do magistério municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Centro Educacional Unificado Azul da Cor do Mar, da Diretoria Regional de Educação Itaquera	4
CDA-4	Gestor de Equipamento Público II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, mediante escolha em lista triplíce e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, portadores de diploma de curso superior de graduação, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Centro Educacional Unificado Três Pontes, da Diretoria Regional de Educação São Miguel	4
CDA-4	Gestor de Equipamento Público II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, mediante escolha em lista triplíce, e restrito privativamente para integrantes da carreira do magistério municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Centro Educacional Unificado Parque São Carlos, da Diretoria Regional de Educação São Miguel	4

CDA-4	Gestor de Equipamento Público II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, mediante escolha em lista triplíce, e restrito privativamente para integrantes da carreira do magistério municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Centro Educacional Unificado Parque Veredas, da Diretoria Regional de Educação São Miguel	4
CDA-4	Gestor de Equipamento Público II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, mediante escolha em lista triplíce, e restrito privativamente para integrantes da carreira do magistério municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Centro Educacional Unificado Vila Curuçá, da Diretoria Regional de Educação São Miguel	4
CDA-4	Gestor de Equipamento Público II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, mediante escolha em lista triplíce e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, portadores de diploma de curso superior de graduação, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Centro Educacional Unificado Lajeado, da Diretoria Regional de Educação Guaianases	4
CDA-4	Gestor de Equipamento Público II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, mediante escolha em lista triplíce, e restrito privativamente para integrantes da carreira do magistério municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Centro Educacional Unificado Jambeiro, da Diretoria Regional de Educação Guaianases	4
CDA-4	Gestor de Equipamento Público II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, mediante escolha em lista triplíce, e restrito privativamente para integrantes da carreira do magistério municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Centro Educacional Unificado Água Azul, da Diretoria Regional de Educação Guaianases	4
CDA-4	Gestor de Equipamento Público II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, mediante escolha em lista triplíce, e restrito privativamente para integrantes da carreira do magistério municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Centro Educacional Unificado Inácio Monteiro, da Diretoria Regional de Educação Guaianases	4
CDA-4	Gestor de Equipamento Público II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, mediante escolha em lista triplíce e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Centro Educacional Unificado Uirapuru, da Diretoria Regional de Educação Butantã	4

CDA-4	Gestor de Equipamento Público II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, mediante escolha em lista triplíce, e restrito privativamente para integrantes da carreira do magistério municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Centro Educacional Unificado Butantã, da Diretoria Regional de Educação Butantã	4
CDA-4	Gestor de Equipamento Público II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, mediante escolha em lista triplíce e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, portadores de diploma de curso superior de graduação, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Centro Educacional Unificado Sapopemba, da Diretoria Regional de Educação São Mateus	4
CDA-4	Gestor de Equipamento Público II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, mediante escolha em lista triplíce e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, portadores de diploma de curso superior de graduação, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Centro Educacional Unificado Alto Alegre, da Diretoria Regional de Educação São Mateus	4
CDA-4	Gestor de Equipamento Público II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, mediante escolha em lista triplíce, e restrito privativamente para integrantes da carreira do magistério municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Centro Educacional Unificado Rosa da China, da Diretoria Regional de Educação São Mateus	4
CDA-4	Gestor de Equipamento Público II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, mediante escolha em lista triplíce, e restrito privativamente para integrantes da carreira do magistério municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Centro Educacional Unificado São Mateus, da Diretoria Regional de Educação São Mateus	4
CDA-4	Gestor de Equipamento Público II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, mediante escolha em lista triplíce, e restrito privativamente para integrantes da carreira do magistério municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Centro Educacional Unificado São Rafael, da Diretoria Regional de Educação São Mateus	4
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Cultural	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Heliópolis, da Diretoria Regional de Educação Ipiranga	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Cultural	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Parque Bristol, da Diretoria Regional de Educação Ipiranga	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Cultural	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Meninos, da Diretoria Regional de Educação Ipiranga	3

CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Cultural	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Jaçanã, da Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Cultural	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Jardim Paulistano, da Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Cultural	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Paz, da Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Cultural	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Parque Anhanguera, da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Cultural	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Pêra Marmelo, da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Cultural	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Perus, da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Cultural	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Vila Atlântica, da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Cultural	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Cantos do Amanhecer, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Cultural	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Paraisópolis, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Cultural	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Guarapiranga, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Cultural	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Vila do Sol, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Cultural	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Capão Redondo, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Cultural	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Campo Limpo, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	3

CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Cultural	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Feitico da Vila, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Cultural	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Casa Blanca, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Cultural	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Caminho do Mar, da Diretoria Regional de Educação Santo Amaro	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Cultural	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Alvarenga, da Diretoria Regional de Educação Santo Amaro	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Cultural	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Quinta do Sol, da Diretoria Regional de Educação Penha	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Cultural	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Tiquatira, da Diretoria Regional de Educação Penha	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Cultural	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Jaguaré, da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Cultural	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Parelheiros, da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Cultural	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Cidade Dutra, da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Cultural	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Vila Rubi, da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Cultural	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Navegantes, da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Cultural	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Três Lagos, da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Cultural	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Formosa, da Diretoria Regional de Educação Itaquera	3

CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Cultural	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Aricanduva, da Diretoria Regional de Educação Itaquera	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Cultural	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Azul da Cor do Mar, da Diretoria Regional de Educação Itaquera	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Cultural	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado São Mateus, da Diretoria Regional de Educação São Mateus	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Cultural	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Três Pontes, da Diretoria Regional de Educação São Miguel	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Cultural	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Parque São Carlos, da Diretoria Regional de Educação São Miguel	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Cultural	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Parque Veredas, da Diretoria Regional de Educação São Miguel	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Cultural	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Vila Curuçá, da Diretoria Regional de Educação São Miguel	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Cultural	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Lajeado, da Diretoria Regional de Educação Guaianases	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Cultural	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Jambeiro, da Diretoria Regional de Educação Guaianases	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Cultural	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Água Azul, da Diretoria Regional de Educação Guaianases	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Cultural	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Inácio Monteiro, da Diretoria Regional de Educação Guaianases	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Cultural	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Uirapuru, da Diretoria Regional de Educação Butantã	3

CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Cultural	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural - Centro Educacional Unificado Butantã, do Centro Educacional Unificado Butantã, da Diretoria Regional de Educação Butantã	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Cultural	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural - Centro Educacional Unificado Alto Alegre, do Centro Educacional Unificado Alto Alegre, da Diretoria Regional de Educação São Mateus	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Cultural	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural - Centro Educacional Unificado Sapopemba, do Centro Educacional Unificado Sapopemba, da Diretoria Regional de Educação São Mateus	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Cultural	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Rosa da China, da Diretoria Regional de Educação São Mateus	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Cultural	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado São Rafael, da Diretoria Regional de Educação São Mateus	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Educacional	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Heliópolis, da Diretoria Regional de Educação Ipiranga	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Educacional	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Parque Bristol, da Diretoria Regional de Educação Ipiranga	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Educacional	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Meninos, da Diretoria Regional de Educação Ipiranga	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Educacional	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Jaguaré, da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Educacional	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Jaçanã, da Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé	3

CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Educacional	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Jardim Paulistano, da Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Educacional	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Parque Anhanguera, da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Educacional	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Pêra Marmelo, da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Educacional	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Perus, da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Educacional	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Vila Atlântica, da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Educacional	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Cantos do Amanhecer, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Educacional	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Paraisópolis, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Educacional	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Vila do Sol, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Educacional	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Guarapiranga, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	3

CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Educacional	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Capão Redondo, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Educacional	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Campo Limpo, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Educacional	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Feitico da Vila, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Educacional	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Casa Blanca, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Educacional	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Caminho do Mar, da Diretoria Regional de Educação Santo Amaro	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Educacional	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Alvarenga, da Diretoria Regional de Educação Santo Amaro	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Educacional	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Tiquatira, da Diretoria Regional de Educação Penha	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Educacional	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Quinta do Sol, da Diretoria Regional de Educação Penha	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Educacional	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Parelheiros, da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro	3

CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Educacional	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Cidade Dutra, da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Educacional	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Vila Rubi, da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Educacional	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Navegantes, da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Educacional	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Três Lagos, da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Educacional	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Formosa, da Diretoria Regional de Educação Itaquera	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Educacional	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Aricanduva, da Diretoria Regional de Educação Itaquera	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Educacional	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Azul da Cor do Mar, da Diretoria Regional de Educação Itaquera	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Educacional	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Três Pontes, da Diretoria Regional de Educação São Miguel	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Educacional	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Parque São Carlos, da Diretoria Regional de Educação São Miguel	3

CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Educacional	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Parque Veredas, da Diretoria Regional de Educação São Miguel	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Educacional	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Vila Curuçá, da Diretoria Regional de Educação São Miguel	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Educacional	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Lajeado, da Diretoria Regional de Educação Guaianases	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Educacional	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Jambeiro, da Diretoria Regional de Educação Guaianases	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Educacional	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Água Azul, da Diretoria Regional de Educação Guaianases	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Educacional	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Inácio Monteiro, da Diretoria Regional de Educação Guaianases	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Educacional	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Uirapuru, da Diretoria Regional de Educação Butantã	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Educacional	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional - Centro Educacional Unificado Butantã, do Centro Educacional Unificado Butantã, da Diretoria Regional de Educação Butantã	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Educacional	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional - Centro Educacional Unificado Alto Alegre, do Centro Educacional Unificado Alto Alegre, da Diretoria Regional de Educação São Mateus	3

CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Educacional	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Rosa da China, da Diretoria Regional de Educação São Mateus	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Educacional	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional - Centro Educacional Unificado Sapopemba, do Centro Educacional Unificado Sapopemba, da Diretoria Regional de Educação São Mateus	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Educacional	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado São Mateus, da Diretoria Regional de Educação São Mateus	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Educacional	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Paz, da Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Ação Educacional	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado São Rafael, da Diretoria Regional de Educação São Mateus	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Heliópolis, da Diretoria Regional de Educação Ipiranga	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Parque Bristol, da Diretoria Regional de Educação Ipiranga	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Meninos, da Diretoria Regional de Educação Ipiranga	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Jaçanã, da Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Jardim Paulistano, da Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Paz, da Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia	3

CDA-3	Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Parque Anhanguera, da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Pêra Marmelo, da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Perus, da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Vila Atlântica, da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Paraisópolis, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Capão Redondo, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Guarapiranga, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Cantos do Amanhecer, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Vila do Sol, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Campo Limpo, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Feitico da Vila, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Casa Blanca, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Caminho do Mar, da Diretoria Regional de Educação Santo Amaro	3

CDA-3	Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Alvarenga, da Diretoria Regional de Educação Santo Amaro	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Tiquatira, da Diretoria Regional de Educação Penha	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Quinta do Sol, da Diretoria Regional de Educação Penha	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Parelheiros, da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Cidade Dutra, da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Vila Rubi, da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Navegantes, da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Três Lagos, da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Jaguaré, da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Formosa, da Diretoria Regional de Educação Itaquera	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Aricanduva, da Diretoria Regional de Educação Itaquera	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Azul da Cor do Mar, da Diretoria Regional de Educação Itaquera	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Três Pontes, da Diretoria Regional de Educação São Miguel	3

CDA-3	Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Parque São Carlos, da Diretoria Regional de Educação São Miguel	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Parque Veredas, da Diretoria Regional de Educação São Miguel	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Vila Curuçá, da Diretoria Regional de Educação São Miguel	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Jambeiro, da Diretoria Regional de Educação Guaianases	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Lajeado, da Diretoria Regional de Educação Guaianases	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Água Azul, da Diretoria Regional de Educação Guaianases	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Inácio Monteiro, da Diretoria Regional de Educação Guaianases	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Uirapuru, da Diretoria Regional de Educação Butantã	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer - Centro Educacional Unificado Butantã, do Centro Educacional Unificado Butantã, da Diretoria Regional de Educação Butantã	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer - Centro Educacional Unificado Alto Alegre, do Centro Educacional Unificado Alto Alegre, da Diretoria Regional de Educação São Mateus	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer - Centro Educacional Unificado Sapopemba, do Centro Educacional Unificado Sapopemba, da Diretoria Regional de Educação São Mateus	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Rosa da China, da Diretoria Regional de Educação São Mateus	3

CDA-3	Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado São Mateus, da Diretoria Regional de Educação São Mateus	3
CDA-3	Chefe de Núcleo de Esportes e Lazer	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado São Rafael, da Diretoria Regional de Educação São Mateus	3
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Heliópolis, da Diretoria Regional de Educação Ipiranga	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Heliópolis, da Diretoria Regional de Educação Ipiranga	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Centro Educacional Unificado Heliópolis, da Diretoria Regional de Educação Ipiranga	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Centro Educacional Unificado Heliópolis, da Diretoria Regional de Educação Ipiranga	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Heliópolis, da Diretoria Regional de Educação Ipiranga	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Heliópolis, da Diretoria Regional de Educação Ipiranga	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Jaguaré, da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Jaguaré, da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Parque Bristol, da Diretoria Regional de Educação Ipiranga	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Parque Bristol, da Diretoria Regional de Educação Ipiranga	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Parque Bristol, da Diretoria Regional de Educação Ipiranga	2

CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Parque Bristol, da Diretoria Regional de Educação Ipiranga	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Centro Educacional Unificado Parque Bristol, da Diretoria Regional de Educação Ipiranga	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Centro Educacional Unificado Parque Bristol, da Diretoria Regional de Educação Ipiranga	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Centro Educacional Unificado Jaguaré, da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Centro Educacional Unificado Meninos, da Diretoria Regional de Educação Ipiranga	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Centro Educacional Unificado Meninos, da Diretoria Regional de Educação Ipiranga	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Meninos, da Diretoria Regional de Educação Ipiranga	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Meninos, da Diretoria Regional de Educação Ipiranga	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Meninos, da Diretoria Regional de Educação Ipiranga	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Meninos, da Diretoria Regional de Educação Ipiranga	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Centro Educacional Unificado Jaguaré, da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Centro Educacional Unificado Jaçanã, da Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Centro Educacional Unificado Jaçanã, da Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Jaçanã, da Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Jaçanã, da Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé	2

CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Jaçanã, da Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Jaçanã, da Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Centro Educacional Unificado Jardim Paulistano, da Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Jardim Paulistano, da Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Centro Educacional Unificado Jardim Paulistano, da Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Jardim Paulistano, da Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Jardim Paulistano, da Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Jardim Paulistano, da Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Centro Educacional Unificado Paz, da Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Centro Educacional Unificado Paz, da Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Paz, da Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Paz, da Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Paz, da Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia	2

CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Paz, da Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Centro Educacional Unificado Parque Anhanguera, da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Parque Anhanguera, da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Centro Educacional Unificado Parque Anhanguera, da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Parque Anhanguera, da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Parque Anhanguera, da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Parque Anhanguera, da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Centro Educacional Unificado Pêra Marmelo, da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Centro Educacional Unificado Pêra Marmelo, da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Pêra Marmelo, da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Pêra Marmelo, da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Pêra Marmelo, da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Pêra Marmelo, da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá	2

CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Centro Educacional Unificado Perus, da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Centro Educacional Unificado Perus, da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Perus, da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Perus, da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Perus, da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Perus, da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Centro Educacional Unificado Vila Atlântica, da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Centro Educacional Unificado Vila Atlântica, da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Vila Atlântica, da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Vila Atlântica, da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Vila Atlântica, da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Vila Atlântica, da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Centro Educacional Unificado Guarapiranga, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Centro Educacional Unificado Cantos do Amanhecer, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	2

CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Centro Educacional Unificado Vila do Sol, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Guarapiranga, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Vila do Sol, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Paraisópolis, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Capão Redondo, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Centro Educacional Unificado Vila do Sol, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Centro Educacional Unificado Capão Redondo, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Centro Educacional Unificado Paraisópolis, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Cantos do Amanhecer, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Centro Educacional Unificado Capão Redondo, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Centro Educacional Unificado Paraisópolis, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Centro Educacional Unificado Cantos do Amanhecer, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Centro Educacional Unificado Guarapiranga, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	2

CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Capão Redondo, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Paraisópolis, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Guarapiranga, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Cantos do Amanhecer, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Vila do Sol, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Cantos do Amanhecer, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Vila do Sol, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Guarapiranga, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Capão Redondo, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Paraisópolis, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Paraisópolis, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Capão Redondo, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Guarapiranga, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	2

CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Cantos do Amanhecer, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Vila do Sol, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Centro Educacional Unificado Campo Limpo, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Centro Educacional Unificado Campo Limpo, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Campo Limpo, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Campo Limpo, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Campo Limpo, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Campo Limpo, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Centro Educacional Unificado Feitico da Vila, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Centro Educacional Unificado Feitico da Vila, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Feitico da Vila, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Feitico da Vila, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Feitico da Vila, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	2

CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Feitico da Vila, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Centro Educacional Unificado Casa Blanca, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Centro Educacional Unificado Casa Blanca, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Casa Blanca, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Casa Blanca, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Casa Blanca, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Casa Blanca, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Caminho do Mar, da Diretoria Regional de Educação Santo Amaro	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Centro Educacional Unificado Caminho do Mar, da Diretoria Regional de Educação Santo Amaro	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Centro Educacional Unificado Caminho do Mar, da Diretoria Regional de Educação Santo Amaro	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Caminho do Mar, da Diretoria Regional de Educação Santo Amaro	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Caminho do Mar, da Diretoria Regional de Educação Santo Amaro	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Caminho do Mar, da Diretoria Regional de Educação Santo Amaro	2

CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Centro Educacional Unificado Alvarenga, da Diretoria Regional de Educação Santo Amaro	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Centro Educacional Unificado Alvarenga, da Diretoria Regional de Educação Santo Amaro	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Alvarenga, da Diretoria Regional de Educação Santo Amaro	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Alvarenga, da Diretoria Regional de Educação Santo Amaro	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Alvarenga, da Diretoria Regional de Educação Santo Amaro	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Alvarenga, da Diretoria Regional de Educação Santo Amaro	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Jaguaré, da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Tiquatira, da Diretoria Regional de Educação Penha	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Quinta do Sol, da Diretoria Regional de Educação Penha	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Tiquatira, da Diretoria Regional de Educação Penha	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior, nas áreas de artes, comunicação, letras ou ciencias humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Quinta do Sol, da Diretoria Regional de Educação Penha	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Tiquatira, da Diretoria Regional de Educação Penha	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Quinta do Sol, da Diretoria Regional de Educação Penha	2

CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Tiquatira, da Diretoria Regional de Educação Penha	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Quinta do Sol, da Diretoria Regional de Educação Penha	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, pelo Prefeito	Centro Educacional Unificado Quinta do Sol, da Diretoria Regional de Educação Penha	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Centro Educacional Unificado Tiquatira, da Diretoria Regional de Educação Penha	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Centro Educacional Unificado Quinta do Sol, da Diretoria Regional de Educação Penha	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Centro Educacional Unificado Tiquatira, da Diretoria Regional de Educação Penha	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Parelheiros, da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Parelheiros, da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Parelheiros, da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Parelheiros, da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Centro Educacional Unificado Parelheiros, da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Centro Educacional Unificado Parelheiros, da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Centro Educacional Unificado Cidade Dutra, da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Centro Educacional Unificado Cidade Dutra, da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro	2

CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Cidade Dutra, da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Cidade Dutra, da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Cidade Dutra, da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Cidade Dutra, da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Vila Rubi, da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Centro Educacional Unificado Vila Rubi, da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Vila Rubi, da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Centro Educacional Unificado Vila Rubi, da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Vila Rubi, da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Vila Rubi, da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Centro Educacional Unificado Navegantes, da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Centro Educacional Unificado Navegantes, da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Navegantes, da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro	2

CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Navegantes, da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Navegantes, da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Navegantes, da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Centro Educacional Unificado Três Lagos, da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Centro Educacional Unificado Três Lagos, da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Três Lagos, da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Três Lagos, da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Três Lagos, da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Três Lagos, da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Centro Educacional Unificado Formosa, da Diretoria Regional de Educação Itaquera	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Centro Educacional Unificado Formosa, da Diretoria Regional de Educação Itaquera	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Formosa, da Diretoria Regional de Educação Itaquera	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Formosa, da Diretoria Regional de Educação Itaquera	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Formosa, da Diretoria Regional de Educação Itaquera	2

CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Formosa, da Diretoria Regional de Educação Itaquera	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Centro Educacional Unificado Aricanduva, da Diretoria Regional de Educação Itaquera	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Centro Educacional Unificado Aricanduva, da Diretoria Regional de Educação Itaquera	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Aricanduva, da Diretoria Regional de Educação Itaquera	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Aricanduva, da Diretoria Regional de Educação Itaquera	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Aricanduva, da Diretoria Regional de Educação Itaquera	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Aricanduva, da Diretoria Regional de Educação Itaquera	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Azul da Cor do Mar, da Diretoria Regional de Educação Itaquera	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Azul da Cor do Mar, da Diretoria Regional de Educação Itaquera	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Azul da Cor do Mar, da Diretoria Regional de Educação Itaquera	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Azul da Cor do Mar, da Diretoria Regional de Educação Itaquera	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Centro Educacional Unificado Azul da Cor do Mar, da Diretoria Regional de Educação Itaquera	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Centro Educacional Unificado Azul da Cor do Mar, da Diretoria Regional de Educação Itaquera	2

CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Três Pontes, da Diretoria Regional de Educação São Miguel	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Três Pontes, da Diretoria Regional de Educação São Miguel	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Três Pontes, da Diretoria Regional de Educação São Miguel	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Três Pontes, da Diretoria Regional de Educação São Miguel	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Centro Educacional Unificado Três Pontes, da Diretoria Regional de Educação São Miguel	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Centro Educacional Unificado Três Pontes, da Diretoria Regional de Educação São Miguel	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Centro Educacional Unificado Parque São Carlos, da Diretoria Regional de Educação São Miguel	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Centro Educacional Unificado Parque São Carlos, da Diretoria Regional de Educação São Miguel	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Parque São Carlos, da Diretoria Regional de Educação São Miguel	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Parque São Carlos, da Diretoria Regional de Educação São Miguel	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Parque São Carlos, da Diretoria Regional de Educação São Miguel	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Parque São Carlos, da Diretoria Regional de Educação São Miguel	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Centro Educacional Unificado Parque Veredas, da Diretoria Regional de Educação São Miguel	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Centro Educacional Unificado Parque Veredas, da Diretoria Regional de Educação São Miguel	2

CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Parque Veredas, da Diretoria Regional de Educação São Miguel	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Parque Veredas, da Diretoria Regional de Educação São Miguel	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Parque Veredas, da Diretoria Regional de Educação São Miguel	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Parque Veredas, da Diretoria Regional de Educação São Miguel	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Centro Educacional Unificado Vila Curuçá, da Diretoria Regional de Educação São Miguel	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Centro Educacional Unificado Vila Curuçá, da Diretoria Regional de Educação São Miguel	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Vila Curuçá, da Diretoria Regional de Educação São Miguel	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Vila Curuçá, da Diretoria Regional de Educação São Miguel	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Vila Curuçá, da Diretoria Regional de Educação São Miguel	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Vila Curuçá, da Diretoria Regional de Educação São Miguel	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Jaguaré, da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Lajeado, da Diretoria Regional de Educação Guaianases	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Lajeado, da Diretoria Regional de Educação Guaianases	2

CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Lajeado, da Diretoria Regional de Educação Guaianases	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Lajeado, da Diretoria Regional de Educação Guaianases	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Centro Educacional Unificado Lajeado, da Diretoria Regional de Educação Guaianases	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Centro Educacional Unificado Lajeado, da Diretoria Regional de Educação Guaianases	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Centro Educacional Unificado Jambéiro, da Diretoria Regional de Educação Guaianases	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Centro Educacional Unificado Jambéiro, da Diretoria Regional de Educação Guaianases	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Jambéiro, da Diretoria Regional de Educação Guaianases	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Jambéiro, da Diretoria Regional de Educação Guaianases	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Jambéiro, da Diretoria Regional de Educação Guaianases	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Jambéiro, da Diretoria Regional de Educação Guaianases	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Água Azul, da Diretoria Regional de Educação Guaianases	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Centro Educacional Unificado Água Azul, da Diretoria Regional de Educação Guaianases	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Água Azul, da Diretoria Regional de Educação Guaianases	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Centro Educacional Unificado Água Azul, da Diretoria Regional de Educação Guaianases	2

CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Água Azul, da Diretoria Regional de Educação Guaianases	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Água Azul, da Diretoria Regional de Educação Guaianases	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Centro Educacional Unificado Inácio Monteiro, da Diretoria Regional de Educação Guaianases	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Centro Educacional Unificado Inácio Monteiro, da Diretoria Regional de Educação Guaianases	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Inácio Monteiro, da Diretoria Regional de Educação Guaianases	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Inácio Monteiro, da Diretoria Regional de Educação Guaianases	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Inácio Monteiro, da Diretoria Regional de Educação Guaianases	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Inácio Monteiro, da Diretoria Regional de Educação Guaianases	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Uirapuru, da Diretoria Regional de Educação Butantã	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Uirapuru, da Diretoria Regional de Educação Butantã	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Uirapuru, da Diretoria Regional de Educação Butantã	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Uirapuru, da Diretoria Regional de Educação Butantã	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, pelo Prefeito	Centro Educacional Unificado Uirapuru, da Diretoria Regional de Educação Butantã	2

CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Centro Educacional Unificado Uirapuru, da Diretoria Regional de Educação Butantã	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Centro Educacional Unificado Butantã, da Diretoria Regional de Educação Butantã	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Centro Educacional Unificado Butantã, da Diretoria Regional de Educação Butantã	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Butantã, da Diretoria Regional de Educação Butantã	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Butantã, da Diretoria Regional de Educação Butantã	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Butantã, da Diretoria Regional de Educação Butantã	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Butantã, da Diretoria Regional de Educação Butantã	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Alto Alegre, da Diretoria Regional de Educação São Mateus	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Sapopemba, da Diretoria Regional de Educação São Mateus	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Sapopemba, da Diretoria Regional de Educação São Mateus	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Alto Alegre, da Diretoria Regional de Educação São Mateus	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Centro Educacional Unificado Alto Alegre, da Diretoria Regional de Educação São Mateus	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Centro Educacional Unificado Sapopemba, da Diretoria Regional de Educação São Mateus	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Centro Educacional Unificado Sapopemba, da Diretoria Regional de Educação São Mateus	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Centro Educacional Unificado Alto Alegre, da Diretoria Regional de Educação São Mateus	2

CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Alto Alegre, da Diretoria Regional de Educação São Mateus	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Sapopemba, da Diretoria Regional de Educação São Mateus	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Sapopemba, da Diretoria Regional de Educação São Mateus	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Alto Alegre, da Diretoria Regional de Educação São Mateus	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Centro Educacional Unificado Rosa da China, da Diretoria Regional de Educação São Mateus	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Centro Educacional Unificado Rosa da China, da Diretoria Regional de Educação São Mateus	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Rosa da China, da Diretoria Regional de Educação São Mateus	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Rosa da China, da Diretoria Regional de Educação São Mateus	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Rosa da China, da Diretoria Regional de Educação São Mateus	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado Rosa da China, da Diretoria Regional de Educação São Mateus	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Centro Educacional Unificado São Mateus, da Diretoria Regional de Educação São Mateus	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Centro Educacional Unificado São Mateus, da Diretoria Regional de Educação São Mateus	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado São Mateus, da Diretoria Regional de Educação São Mateus	2

CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado São Mateus, da Diretoria Regional de Educação São Mateus	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado São Mateus, da Diretoria Regional de Educação São Mateus	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado São Mateus, da Diretoria Regional de Educação São Mateus	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Centro Educacional Unificado São Rafael, da Diretoria Regional de Educação São Mateus	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Centro Educacional Unificado São Rafael, da Diretoria Regional de Educação São Mateus	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal, exigida formação completa em nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira	Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado São Rafael, da Diretoria Regional de Educação São Mateus	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado São Rafael, da Diretoria Regional de Educação São Mateus	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado São Rafael, da Diretoria Regional de Educação São Mateus	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, exigida formação completa em nível superior em Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física	Núcleo de Esporte e Lazer, do Centro Educacional Unificado São Rafael, da Diretoria Regional de Educação São Mateus	2
Total CDAs - unitários				1579

Tabela "M" - Cargos de Provimento em Comissão da Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional - COGED

Símbolo	Denominação do Cargo	Critério de Ocupação	Unidade de lotação	Quantidade CDAs-Unitários
CDA-5	Coordenador I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021 e exigida formação completa em nível superior	Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional	5
CDA-4	Diretor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal	Divisão de Normatização e Orientação Técnica	4
CDA-4	Diretor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal com licenciatura plena	Divisão de Planejamento da Demanda Escolar	4
CDA-4	Diretor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e restrito privativamente para integrantes da carreira do Magistério Municipal com licenciatura plena	Divisão de Gestão de Parcerias e Convênios	4
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional	3
Total CDAs - unitários				20